ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 60.076.899/0001-58

REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada em 07 de julho de 2026, às 11:00h, de modo exclusivamente eletrônico, mediada pela da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, instituição administradora do **BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 60.076.899/0001-58 ("Fundo").

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Renatha Camargo de Oliveira; Secretária: Sra. Mariana Alves Ramos Esquaella.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22").

4. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da **URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Alameda Xingu, nº 350, Conj. 1803, Sala 1, Cond. Ed. Itower, Alphaville, CEP 06.455-030, inscrito no CNPJ sob o nº 45.083.984/0001-50 ("Gestora"); e, **(iv)** da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A**., sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 ("Ouro Preto").

5. ORDENS DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração da definição de "Índice de Recompra" nas definições do Regulamento do Fundo; **(ii)** Alterar a razão social da Administradora, em razão de agora ela ser constituída na forma de uma sociedade anônima; **(iii)** caso aprovado os item anteriores, a aprovação da consolidação do Regulamento do fundo que passa a vigorar a partir de 15 de julho de 2026; **(iv)** caso aprovadas as matérias previstas nos itens "i" a "iii", a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram:

i) A alteração da definição de "Índice de Recompra" nas Definições do Regulamento do Fundo, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

"Índice de Recompra	*Significa a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos que foram recomprados pela Cedente entre a última data de cálculo e a atual, em relação ao*

valor do Patrimônio Líquido calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 9% (nove por cento), nos termos deste Regulamento.";

ii) A alteração da razão social da Administradora, a qual passará a viger da seguinte forma em todos os locais em que for mencionada:

"***LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A***"

iii) A consolidação do Regulamento, que passará a viger a partir de 15 de julho de 2026.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** aprovam a Consolidação do Regulamento na forma do Anexo I; **(iii)** não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iv)** autorizam a Administradora a realizar as providências cabíveis para efetivação das deliberações aprovadas; e, **(v)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

Por oportuno,

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinar por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

[As assinaturas seguirão na próxima página]

_____ _____

Renatha Camargo de Oliveira
Presidente

Mariana Alves Ramos Esquaella
Secretária

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

_____

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

ANEXO I

Regulamento Consolidado

REGULAMENTO DO
BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF n° 60.076.899/0001-58

São Paulo, 15 de julho de 2026.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 12

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 23

3. PRAZO DE DURAÇÃO 24

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 24

5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 25

6 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 34

7 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES 36

8 DAS DESPESAS E ENCARGOS 36

9 ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 38

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 41

11. FORO 42

REGULAMENTO DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, especialmente pelo seu Anexo Normativo II e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o *"Acordo Operacional de Prestação de Serviços e Outras Avenças"*, celebrado entre a Administradora e as Gestoras.
"Administradora"	Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, CEP 04.548-004, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a empresa especializada contratada pelas Gestoras, em nome do Fundo, encarregada da classificação de risco das Cotas Seniores, autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agente de Cobrança"	Significa a **URBANO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.542.179/0001-89, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350,

	Cj. 1.803, Sala 3, Alphaville, CEP 06.455-030, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, até 180 (cento e oitenta) dias, contado da 1ª Data de Integralização, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Significa a amortização extraordinária facultativa das Cotas Subordinadas Júnior, a ser realizada nos termos da Cláusula 16.4 do Anexo Descritivo.
"Amortização de Cotas"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos da Cláusula 15.6 do Anexo Descritivo.
"Amortização Pro Rata"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 18 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 18 do Anexo Descritivo.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa cada anexo que integra o Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste Regulamento, para todos os fins e efeitos.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo ao Regulamento que rege o funcionamento da Classe e disciplina seus termos e condições específicos.
"Apêndice"	Significa o apêndice A, o apêndice B e o apêndice C, partes do Anexo Descritivo, que integram este Regulamento, destinados a disciplinar os termos e condições específicos de cada Subclasse e/ou suas séries, conforme aplicável.
"Assembleia"	Significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, no âmbito do Fundo ou no âmbito da Classe ou Subclasses, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de cotistas de uma classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, realizada na forma do capítulo 10 do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo, realizada na forma do capítulo 9 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos na Cláusula 7.7 do Anexo Descritivo.

"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente especializada contratada, escolhida a critério da Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"Classe"	Significa a **CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única do Fundo com direitos e obrigações próprios e patrimônio segregado.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Cedente" ou **"Braspress"**	Significa a **BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.740.351/0001-65, com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, Pista Lateral, nº 1574, Cumbica, CEP 07.180-903.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pela Administradora, mantida junto à Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante.
"Contrato de Cessão"	Significa o *"Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo, representado pelas Gestoras e a Cedente e, na qualidade de interveniente anuente, a Administradora, pelo qual são determinados os termos e condições gerais da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pelas Gestoras e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Controle"	Significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"Cotas"	Significam as Cotas de Subclasse Sênior e as Cotas de Subclasse Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas da Subclasse Sênior" ou **"Cotas Seniores"**	Significam as cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.
"Cotas da Subclasse Subordinadas" ou **"Cotas Subordinadas"**	Significam as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior" ou **"Cotas Subordinadas Júnior"**	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.
"Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino" ou **"Cotas Subordinadas Mezanino"**	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.
"Cotista"	Significa os titulares de Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pelas Gestoras, nos termos da Cláusula 13.1 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	É a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** acima qualificado.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada data de pagamento pela Classe à Cedente do Preço Mínimo de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados a Classe.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Significa todo 1º (primeiro) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para transferência a Classe, por meio do envio as Gestoras de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações ou resgates das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

"Data de Referência"	Significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Significam as pessoas jurídicas ou físicas que contratam serviços da Cedente de transporte de mercadoria.
"Dia Útil"	Significa cada dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios representados por boletos.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão celebrados entre o Fundo, em nome da Classe, representado pelas Gestoras, e a Cedente.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista na Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Significam (a) as informações cadastrais dos Devedores; (b) os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CTe's); e (c) os comprovantes de entrega das mercadorias;
"Documentos Comprobatórios"	Significam a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, quais sejam: (a) os Termos de Cessão; e (b) os boletos;
"Entidade Registradora"	Significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pela Administradora, conforme necessário.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apuradas pelas Gestoras em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão até a próxima Data de Verificação.

"Evento(s) de Desalavancagem"	Significa o evento definido na Cláusula 18.1.6 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
"Evento(s) de Avaliação"	Significam os eventos definidos na Cláusula 21.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento(s) de Insolvência"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à Cedente, à Administradora, às Gestoras e/ou ao Custodiante, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Cedente, da Administradora, das Gestoras e/ou do Custodiante; e **(v)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Cedente, pela Administradora, pelas Gestoras e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Evento(s) de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos definidos na Cláusula 23.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.
"Evento(s) de Realavancagem"	Significa o evento definido na Cláusula 18.1.7 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Fundo"	Significa o **BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Gestoras"	Significa a Ouro Preto e a Urbano Administração de Recursos, quando referidas em conjunto, que realizarão o cumprimento das suas funções em conjunto, ou seus sucessores a qualquer título.
"Grupo Econômico"	São as sociedades empresariais coligadas, controladoras, controladas ou outras sociedades sob controle comum das sociedades devedoras dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.
"Inconsistência Relevante"	Significa a verificação pela Ouro Preto, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento, de situações em que **(i)** sejam identificadas inconsistências individuais em,

pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e margem de erro de 5% (cinco por cento); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pelas Gestoras ou terceiro por elas subcontratados, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo III ao presente Regulamento.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil a contar do início de funcionamento da Classe, as Gestoras monitorarão a inadimplência dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em observância aos seguintes percentuais máximos por faixa de atraso, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido, calculados diariamente:

"Índices de Atraso"

Faixa de Atraso	**Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo**
Acima de 30 (trinta) dias	15% (quinze por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	10% (dez por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	5% (cinco por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	2% (dois por cento)

"Índices de Monitoramento"

Significa, em conjunto, os Índices de Atrasos e o Índice de Recompra, que serão verificados pelas Gestoras na Data de Referência, relativo aos 30 (trinta) dias anteriores à respectiva Data de Referência.

"Índice de Recompra"

Significa a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos que foram recomprados pela Cedente entre a última data de cálculo e a atual, em relação ao valor do Patrimônio Líquido calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 9% (nove por cento), nos termos deste Regulamento.

"**Instituição Autorizada**"

Significa as seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A., ou outras instituições financeiras, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual a AAA. Caso a instituição financeira atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou as Gestoras, conforme o caso, comprometem-se a substituí-la por outra instituição financeira no prazo de 30 (trinta) dias.

"Índice de Subordinação"

Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelas Gestoras em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 27,00% (vinte e sete por cento).

"Investidores Autorizados"

Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, deverão ser Investidores Profissionais; e (ii) quando da subscrição de Cotas Subordinadas pela Cedente, por seu controlador, por sociedades por ela direta ou indiretamente controladas,

	ou por suas coligadas ou sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, nos termos deste Regulamento, ou da negociação das Cotas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, conforme regulação aplicável.
"Investidores Profissionais"	São os Investidores Profissionais, conforme definido nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	Significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"**Lei 14.754**"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à escravidão e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Mês Completo de Alocação"	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1 do Anexo Descritivo.

"Ordem de Amortização das Cotas"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de tais Cotas, na proporção e forma determinadas nos termos da Cláusula 16.3 do Anexo Descritivo.
"Ouro Preto"	A **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, Conjunto 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.916.849/0001-26.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador de tal Pessoa ou de afiliada de tal Pessoa ou Pessoa que exerça Controle por qualquer de tais administradores; e (c) qualquer familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa que exerça Controle por familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, e (iii) Data de Resgate, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.4.1 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.4.2 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Aquisição"	Significa o período de 32 (trinta e dois) meses contados na 1ª Data de Integralização, durante o qual a Classe adquire os Direitos Creditórios da Cedente.

"Pessoa" ou "Pessoas"

Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.

"Política de Cobrança"

Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo II ao Anexo Descritivo.

"Política de Crédito"

Significa a política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme prevista no Anexo I ao Anexo Descritivo.

"Política de PDD"

Significa a política de provisão de Devedores duvidosos do Fundo, disponível na página da Administradora na internet.

"Prazo de Duração"

Significa o prazo de duração de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

"Preço Mínimo de Aquisição"

Significa o preço mínimo de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Cessão e/ou no respectivo Termo de Cessão.

"Prêmio de Amortização Extraordinária"

Significa o prêmio a ser pago aos Cotistas detentores de Cotas Seniores (i) em caso de amortização das Cotas Seniores em data anterior à prevista no respectivo Apêndice; ou (ii) ocorrência do Evento de Desalavancagem, a ser paga conforme percentuais abaixo:

Data do evento	% sobre o valor a ser amortizado
Entre a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores (exclusive) e 15 de junho de 2026 (inclusive)	0,40%
entre 15 de junho de 2026 (exclusive) e 15 de junho de 2027 (inclusive)	0,30%
entre 15 de junho de 2027 (exclusive) e 14 de abril de 2028 (inclusive)	0,30%
a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive)	0,00% (zero)

"Prestadores de Serviços Essenciais"

Significa as Gestoras e a Administradora quando referidos em conjunto.

"Prestadores de Serviço"

Significa os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, em conjunto aos terceiros por eles contratados em nome da Classe.

"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"

Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.

"Regulamento"

Significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

"Relatório de Monitoramento"

Significa o relatório contendo as informações previstas na Cláusula 5.4(xxxiii) do Regulamento.

"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelas Gestoras para o pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos previstos na Cláusula 17.1 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Subclasses"	Significa as subclasses sênior e mezanino/júnior, conforme previsto no Anexo Descritivo.
"**Taxa de Administração**"	Significa remuneração devida à Administradora, nos termos previstos na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a remuneração devida às Gestoras, nos termos da Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Cobrança**"	Significa a taxa devida ao Agente de Cobrança nos termos previstos no Contrato de Cobrança.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
"**Taxa DI**"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI *Extragrupo*) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Urbano Administração de Recursos"	**URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.414, de 06 de dezembro de 2022, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 350, Conjunto 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.083.984/0001-50.
"**Valor das Cotas Seniores *Target***"	Tem o significado previsto na Cláusula 16.3.1 "a" do Anexo Descritivo.
"**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino *Target***"	Tem o significado previsto na Cláusula 16.3.1 "b" do Anexo Descritivo.
"**Valor das Cotas Subordinadas Júnior *Target***"	Tem o significado previsto na Cláusula 16.3.1 "c" do Anexo Descritivo.

"**Valor das Disponibilidades**"	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas na Cláusula 19.4 do Regulamento.
"**Valor dos Direitos Creditórios**"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe.
"**Valor Presente dos Direitos Creditórios**"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	Significa o valor calculado de acordo com a Cláusula 15.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização**"	Significa o valor calculado de acordo com a Cláusula 15.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O **BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices. O Fundo possui prazo indeterminado de duração e é destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável a Classe do Fundo.

2.2. Para fins do disposto na "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Multicarteira Financeiro*", conforme artigo 34, inciso II, alínea "e", do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2.3. A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas e as Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo Descritivo e nos Apêndices das Subclasses.

2.4. Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas da Subclasse Sênior.

2.5. A Administradora e as Gestoras poderão, nos termos da Resolução CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia, constituir novas classes e/ou

subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento, sendo vedada a constituição de classes que alterem o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou às demais classes existentes; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

2.6. Quando se tratar de oferta pública de Cotas sujeita ao rito de registro automático de distribuição, o Cotista assinará declaração atestando a ciência da ausência de análise da oferta pela CVM, bem como das restrições à negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

3.1.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.1.2. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.1.3. O término do prazo de duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pela Administradora, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso a Administradora não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, CEP 04.548-004.

4.2. A atividade de gestão profissional da Carteira será realizada, em conjunto, pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada a

administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, Conjunto 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.916.849/0001-26, e pela **URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.414, de 06 de dezembro de 2022, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 350, Conjunto 1.803, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.083.984/0001-50.

4.3. A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* da Administradora.

4.3.1. Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

4.3.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.3.3. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo, culpa grave ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar, dentro de sua respectiva área de atuação, todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) contratar o Auditor Independente;

(iv) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o Custodiante;

(v) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;

(vi) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(vii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da Carteira; e (ii) escrituração das Cotas;

(viii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(ii) o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;

(iii) o livro ou listas de presença de Cotistas;

(iv) os pareceres do Auditor Independente;

(v) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;

(ix) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(x) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(xi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe a partir das informações encaminhadas pelas Gestoras;

(xiii) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(xiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xv) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(xvi) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com as Gestoras, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(xvii) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o consultor especializado e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas a partir das informações encaminhadas pelas Gestoras; e (ii) a Classe;

(xviii) supervisionar, nos termos previstos no Anexo Descritivo:

(i) a estruturação, pelas Gestoras, da Reserva de Despesas e Encargos;

(ii) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xix) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelas Gestoras sejam tempestivamente tratadas;

(xx) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Apêndice G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xxi) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxii) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;

(xxiii) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Administradora adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xxiv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e da Classe ou do Fundo, de outro;

(xxv) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xxvi) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, caso tais consultas sejam necessárias;

(xxvii) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, bem como o Anexo Descritivo e os Apêndices;

(xxviii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos, conforme valores apurados pelas Gestoras;

(xxix) Notificar os cotistas, após solicitação das Gestoras, sobre a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem;

(xxx) monitorar e colocar à disposição das Gestoras, nos termos previstos neste Regulamento, os parâmetros abaixo:

(a) Alocação Mínima;
(b) Reserva de Despesas e Encargos;
(c) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
(d) Valor dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas classificações de risco do Direito Creditório;
(e) Média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
(f) Média ponderada das taxas de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;
(g) Patrimônio Líquido;
(h) Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos;
(i) Índice de Subordinação; e
(j) Número de Devedores.

(xxxi) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, realizar, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;

(xxxii) no caso de **(a)** a instituição na qual o Fundo ou a Classe mantenha conta deixe de ser a Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo e/ou Classe, conforme aplicável, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira para outra conta de titularidade da Classe;

5.2.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos

termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

5.2.2. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações das Gestoras

5.3. As Gestoras, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar, dentro de sua respectiva área de atuação, todos os atos necessários à gestão da Carteira.

5.4. A Urbano, além das obrigações legais listadas na Cláusula 5.6 abaixo, se obriga a:

(i) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para a Carteira, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo;

(iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

a) a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo Descritivo; e

b) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(iv) calcular e acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(v) desde que previamente aprovado em Assembleia, designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as

demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(vi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

(a) Alocação Mínima;

(b) Índices de Atrasos;

(c) Índice de Subordinação;

(d) Índices de Monitoramento;

(e) Índice de Recompra; e

(f) Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem.

(vii) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(viii) validação do Preço Mínimo de Aquisição dos Direitos Creditórios;

(ix) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, (i) fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme o caso;

(xi) contratar, em nome do Fundo, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) Agente de Cobrança; e (vii) cogestão da carteira da Classe;

(xxxiii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas com o auxílio das informações encaminhadas pela Administradora, se aplicável, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência, sendo necessário que as Gestoras incluam os parâmetros (a) a (m) abaixo no Relatório de Monitoramento conforme disponibilização de informações mensais por parte da Administradora, conforme o caso, quanto aos parâmetros (a), (b), (c) (d) à (h) e (m) abaixo.

(a) Alocação Mínima;

(b) Reserva de Despesas e Encargos;

(c) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;

(d) Valor dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas classificações de risco do Direito Creditório;

(e) Média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) Média ponderada das taxas de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;

(g) Patrimônio Líquido;

(h) Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos;

(i) Valor agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(j) Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

(1) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(2) Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização;

(k) Valor das Disponibilidades;

(l) Concentração por Devedor;

(m) Número de Devedores;

(n) Índices de Atrasos;

(o) Índice de Recompra;

(p) Índice de Subordinação; e

(q) O Valor dos Direitos Creditórios que foram antecipados pelos Devedores no mês de referência.

5.5. A Ouro preto, além das obrigações legais listadas na Cláusula 5.6 abaixo, se obriga a:

(i) monitorar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como “entidade de investimento”, nos termos da Lei 14.754;

(ii) verificação de lastro, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento, para identificar possíveis Inconsistências Relevantes;

(iii) garantir que esteja sendo observada a política de investimento da Classe estabelecida no Anexo Descritivo, assim como a verificação dos Critérios de Elegibilidade para a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(iv) validar o Preço Mínimo de Aquisição dos Direitos Creditórios;

(v) validar e monitorar os Índices de Monitoramento; e

(vi) monitorar diariamente os Índices de Subordinação.

5.6. Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais estão sujeitas, as Gestoras obrigam-se a, em conjunto:

(i) prestar diretamente ao Fundo os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(iii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iv) instruir a Administradora, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelas Gestoras, em nome do Fundo;

(v) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(vii) observar as disposições constantes do Regulamento;

(viii) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(ix) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(x) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão vinculados ao Contrato de Cessão. Além disso, as Gestoras têm o dever de encaminhar a Administradora cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(xi) atuar em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos; e

(xii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, sempre que aplicável, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelas Gestoras.

5.6.1. As Gestoras somente serão responsáveis por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelas Gestoras, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.6.2. As Gestoras possuem poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão da(s) carteira(s) de ativos da(s) Classe(s) do Fundo, dentro de sua área de atuação.

Vedações

5.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja Conta da Classe;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da Carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(i) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade; e

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestoras ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da Resolução CVM 175.

5.8. As Gestoras, assim como o consultor especializado, quando aplicável, não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9. Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou na Resolução CVM 175.

5.9.1. A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 5.9 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.9.2. A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e as Gestoras deverão ser substituídas caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; (b) a prática de comprovada fraude, dolo ou culpa grave e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo, dos Apêndices e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2. Fica vedado a Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados na Cláusula 6.1 acima, a Administradora deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe deverá ser liquidada, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. Caso a Assembleia acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

6.5. Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, as Gestoras permaneceram no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.6. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.7. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.7.1. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.8. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.9. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1. O Fundo inicialmente conta com uma classe única de cotas.

7.2. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimentos específicas. Neste caso, a política de investimentos a ser observada pelas Gestoras com relação à cada classe será indicada em anexos a este Regulamento, assim como as demais características específicas de cada classe de cotas. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido de cada classe.

7.2.1. O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas Subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pelas Gestoras, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

7.2.2. O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos anexos correspondentes à cada classe de cotas do Fundo.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo Descritivo e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com Devedor;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;

(i) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes da Carteira;

(l) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(m) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(n) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;

(p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável;

(q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(r) Taxa Máxima de Custódia;

(s) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos no Custodiante, caso aplicável;

(t) as despesas com os serviços de formalização via certificadora e registro em birôs de crédito;

(u) despesas com o consultor especializado e o Agente de Cobrança, caso aplicável; e

(v) despesas com o envio das informações necessárias a Entidade Registradora ou depositários centrais autorizados pelo BACEN, conforme aplicável.

8.2. Qualquer despesa não prevista na Cláusula 8.1 como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

8.3. Na hipótese de pagamento da taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, pela Cedente, por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, em razão de questões operacionais, estes deverão ser reembolsados do valor da referida taxa junto ao Fundo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a conta da Data de Início do Fundo.

8.4. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe.

8.5. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.6. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os Cotistas que constem dos registros de Cotistas junto a Administradora.

9.1.1. As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Quando previsto no Anexo Descritivo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

9.2. Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o Custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido a Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário,

a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônica da Administradora, das Gestoras e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

9.2.3. A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.5 do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

9.2.5. A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.3. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.4. Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1. Não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; ou (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.4.2. A proibição descrita na Cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (d) da Cláusula 9.4.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.5. A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do

artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pela Administradora na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

9.6. O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.6.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, conforme descrito Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7. A Administradora deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.8. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo Descritivo:

(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, exceto se aprovadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas ou em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes, conforme previsto na Cláusula 10.1;

(b) alterar o presente Regulamento e seus Anexos, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 9.8.2 e nos casos expressamente previstos neste Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, observada as condições deste Regulamento;

(d) deliberar sobre a substituição das Gestoras, observada as condições deste Regulamento; e

(e) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.

9.8.1. As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na Cláusula

9.8 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. O Anexo Descritivo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

9.8.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais Prestadores de Serviços.

9.8.3. As modificações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.8.2 acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.8.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.8.4. A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

9.9. Respeitados os quóruns qualificados previstos no Anexo Descritivo, as matérias deliberadas em Assembleia serão sempre aprovadas em primeira e segunda convocação, pela maioria das Cotas emitidas, sendo certo que, se o fundo vier a possuir uma classe aberta, deverá observar as restrições do parágrafo segundo do artigo 76 da Resolução CVM 175.

9.9.1. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo Descritivo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um ano) e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, Conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04.548-004– São Paulo, SP.
Site: https://liminedtvm.com.br/
E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com

10.3. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

10.3.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

10.3.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

10.4. Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo Descritivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DA CLASSE

2.1 A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação da Classe. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

2.3 A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe, conforme descritas no presente Anexo Descritivo.

2.4 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: (a) as Cotas da Subclasse Sênior; (b) as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e (c) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior na forma do Artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

2.4.1 Caberá as Gestoras verificarem, diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação, conforme relatórios previamente acordados enviados pelo Custodiante para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos.

2.4.2 Caso seja verificado que o Índice de Subordinação está desenquadrado, as Gestoras devem comunicar a Administradora dentro de 1 (um) Dia Útil contado da verificação que identificou o desenquadramento.

2.4.3 Caberá as Gestoras verificarem os Índices de Atraso em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, devendo comunicar

à Administradora caso os Índices de Atraso sejam desenquadrados em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação que identificou referido desenquadramento.

2.5 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O funcionamento da Classe terá início na Data de Início do Fundo. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Apêndices.

3.1.1 O prazo de duração da Classe, bem como de cada Subclasse ou série de Cotas poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

3.1.2 Na hipótese de o prazo de duração de uma Subclasse ou série de Cotas encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a liquidação da respectiva Subclasse ou série de Cotas será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.1.3 O término do prazo de duração da Classe ou de cada Subclasse ou série de Cotas não afetará o cumprimento das obrigações da Classe ou da respectiva Subclasse ou série de Cotas que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado pela Administradora, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Entidade Registradora

5.2 Caso necessário, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada pela Administradora, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

5.2.1 A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada às Gestoras ou, se houver, ao consultor especializado.

5.2.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.2.3 Caso os Direitos Creditórios Adquiridos devam ser objeto de registro ou depósito centralizado perante quaisquer entidades registradoras ou depositários centrais autorizados pelo BACEN, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, a Administradora deverá, às expensas da Classe, enviar as informações necessárias a Entidade Registradora ou depositários centrais autorizados pelo BACEN e a proceder com os comandos aplicáveis para tal registro.

Custodiante

5.3 O Custodiante será contratado pela Administradora para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira;

(b) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira;

(c) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta da Classe;

(d) colocar diariamente à disposição das Gestoras relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores;

(f) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos não passíveis de registro e demais ativos integrantes da Carteira, conforme definida neste Anexo Descritivo;

(g) providenciar a liquidação física ou eletrônica financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(h) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período; e

(i) recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta da Classe.

5.3.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

5.3.2 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestoras, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

5.3.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos a Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º da Resolução CVM 175, a Ouro Preto, ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo III ao presente Regulamento.

(i) As Inconsistências Relevantes apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo III ao Anexo Descritivo, serão informadas ao Custodiante no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do efetivo conhecimento pela Ouro Preto. Não obstante tal verificação, a Ouro Preto não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências e não informar tais inconsistências ao Custodiante.

(ii) Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo III ao Anexo Descritivo, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos na Cláusula 22.3 abaixo.

5.3.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em

Instituição Autorizada, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Anexo Descritivo.

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções das Gestoras;

(iii) efetuar, às expensas da Classe, sempre observadas as instruções das Gestoras, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas das Gestoras, observadas as condições deste Regulamento, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.3.5 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos não passíveis de registro em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelas Gestoras; e (ii) os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos quando objetos de excussão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

5.3.6 Além dos Documentos Complementares, caso determinado Direito Creditório Adquirido seja objeto de excussão pelo Fundo, o Custodiante poderá solicitar à Cedente a apresentação de outro documento necessário para a cobrança dos Direito Creditórios .

Distribuidores

5.4 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelas Gestoras, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.5 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelas Gestoras para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores.

5.6 As Gestoras deverão assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Agente de Cobrança

5.7 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, contratado pelas Gestoras às expensas e em nome da Classe, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados em Assembleia e cadastrados

junto às Gestoras, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo II ao presente Anexo Descritivo, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

5.8 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a contratação do prestador de serviço deverá ser previamente aprovada em Assembleia.

5.9 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores ou pelo Cedente serão recebidos na Conta da Classe, por meio (i) de boletos de pagamento, (ii) da realização de TED ou qualquer outro meio de transferência identificada de uma conta do Devedor ou do Cedente, em caso de Recompra, diretamente para a Conta da Classe, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

5.10 A Classe, representada pelas Gestoras, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

5.11 Caso aplicável, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento destes, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

5.12 Caso aplicável, o Agente de Cobrança enviará mensalmente às Gestoras e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, se houver.

5.13 A Administradora, as Gestoras, o Custodiante e o Agente de Cobrança (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

5.14 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta da Classe, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

<u>Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestoras</u>

5.15 Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, as Gestoras poderão contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a Carteira;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar as Gestoras em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira, cuja remuneração será considerada encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Pelos serviços de administração fiduciária será devida pela Classe Única uma taxa de administração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) ("**Taxa de Administração**"):

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a.
Entre R$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,28% a.a.
Entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,26% a.a.
Acima de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo).	0,24% a.a.

6.2. Pelos serviços de gestão será cobrada da Classe para pagamento às Gestoras um percentual equivalente a 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, que será pago da seguinte forma: **(a)** para a Ouro Preto, será devida uma remuneração equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e **(b)** para a Urbano Administração de Recursos, será devida uma remuneração equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Gestão**").

6.3. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("**Taxa Máxima de Custódia**"):

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a.
Entre R$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,18% a.a.
Entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,16% a.a.
Acima de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo).	0,14% a.a.

6.4. As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.5. A Administradora e as Gestoras poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo 6, não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

6.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

6.9. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas as Gestoras.

6.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.11. Considerando que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, não haverá o estabelecimento de taxa máxima de distribuição no presente Regulamento. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Composição da Carteira

7.1 É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 7.

7.2 A Carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na legislação aplicável, em cada caso. A Carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 11 deste Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.2.1 As aplicações no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, (ii) das Gestoras, (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer Prestador de Serviço, (v) de qualquer mecanismo de seguro ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Política de Investimento

7.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da Carteira abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

7.3.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 20, 21 e subsequentes do presente Anexo Descritivo.

7.4 A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelas Gestoras, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

7.5 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.5.1 Caso a Classe deixe de observar a Alocação Mínima, os Cotistas ficarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos de investimento descrito no artigo 1 da Lei 14.754, exceto se (i) a Alocação Mínima não for reduzida para menos de 50% (cinquenta por cento) do total da Carteira; (ii) a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e (iii) a Classe não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

7.5.2 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

7.5.3 Caberão as Gestoras verificarem:

(a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;

(b) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação; e

(c) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da classe de cotas, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos ativos da classe de cotas, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.6 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará à Cedente o Preço Mínimo de Aquisição previsto no respectivo Termo de Cessão.

7.7 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de Instituição Autorizada;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos nos itens (a) e (b) acima.

7.8 Caso haja rebaixamento do *rating* da Instituição Autorizada por Agência Classificadora de Risco, os investimentos acima envolvendo a Instituição Autorizada deverão ser substituídos por ativos similares por outra Instituição Autorizada.

7.9 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, desde que limitado a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos de tal artigo. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto o investimento em cotas de fundos de investimento mencionados na Cláusula 7.7 (d) acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou

pelas Gestoras, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo dos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.10 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.11 É vedado à Classe o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, das Gestoras, do consultor especializado (se houver) ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.12 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.13 Apesar da diligência das Gestoras em executar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que a Administradora e as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 11 do presente Anexo Descritivo.

7.13.1 A Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, observadas as hipóteses de resolução da cessão e condições de recompra compulsória ou substituição dos Direitos Creditórios da Cedente eventualmente previstas no Contrato de Cessão.

7.13.2 A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.14 Conforme consta nas "*Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*", que integram as diretrizes do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **AS GESTORAS ADOTAM POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DAS GESTORAS EM ASSEMBLEIAS DE**

DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

7.15 A política de exercício de direito de voto adotada pelas Gestoras pode ser obtida na página das Gestoras na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:

Ouro Preto: www.ouropretoinvestimentos.com.br
Urbano Administração de Recursos: https://urbanoasset.com

7.16 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira previstas neste capítulo 7 serão observadas diariamente pelas Gestoras, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios serão originados pela Cedente por meio da prestação de serviços de transporte de encomendas, tendo como documento fiscal a fatura e o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe).

8.1 Maiores características atinentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios estão detalhadas no Anexo I a este Anexo Descritivo.

8.2 Quaisquer alterações na Política de Crédito deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Os Agentes de Cobrança adotarão a política de cobrança descrita no Anexo II a este Anexo Descritivo e em instrumento particular celebrado entre o Fundo, as Gestoras, a Administradora e o Agente de Cobrança, exclusivamente com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos ("**Política de Cobrança**").

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, no prazo de 4 (quatro) meses após	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
	o encerramento do exercício social;			
(ii)	alterar o Regulamento e/ou o presente Anexo Descritivo da Classe;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma da Cláusula 10.2 abaixo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iv)	deliberar sobre a alteração de característica de qualquer classe de Cotas;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse emitida, em votação separada	Maioria dos presentes de cada Subclasse emitida, em votação separada	não aplicável
(v)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia e/ou Taxa de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi)	deliberar sobre a liquidação da Classe na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes,	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
			consideradas em conjunto	
(vii)	deliberar sobre a liquidação da Classe em situações que não as listadas no item (vi) acima;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	não aplicável
(viii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	não aplicável
(ix)	deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito aplicada à Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(x)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xi)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe ou de qualquer Subclasse;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xv)	deliberar sobre a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, inclusive quanto à existência	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas, em votação separada	Maioria dos presentes de cada Subclasse, em votação separada	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
	ou não de direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;			
(xvi)	deliberar sobre a alteração em qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xvii)	deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xviii)	deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xix)	deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xx)	deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o conflito de interesses entre o Fundo e os Prestadores de Serviços;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xxi)	deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xxiii)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xiv)	deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, observada as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxv)	deliberar sobre a constituição de novas classes e/ou subclasses de cotas	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre a constituição de procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
	que estejam vencidos e não pagos			
(xxvii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxviii)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas, em votação separada	Maioria dos presentes de cada Subclasse, em votação separada	não aplicável

10.2 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 10.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função nos Prestadores de Serviços Essenciais, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo na Cedente.

10.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

10.3 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. A Assembleia Especial realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível deverá ter o voto proferido por cada Cotista encaminhado à Administradora por meio de carta,

mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião que será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

10.4 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 10, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe ou subclasse.

10.5 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nas Cláusulas 10.1(vi),10.1(viii), 10.1(xii) e 10.1(xiii) acima.

10.6 Não têm direito a voto, na Assembleia Especial, a Administradora e seus respectivos empregados.

10.7 Poderão votar na Assembleia Especial, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.8 As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

10.9 A divulgação referida na Cláusula 10.8 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

10.10 Com exceção do disposto na Cláusula 23.5, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

11. FATORES DE RISCO

11.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 11, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

11.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

11.2 Riscos de mercado

11.2.1 Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política

econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e/os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e/ou os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.2.2 Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. O gerenciamento de tal risco inclui a utilização de derivativos, utilizados exclusivamente com a finalidade de proteção patrimonial. Não é possível assegurar que os mecanismos de gerenciamento de riscos serão eficazes para proteger o Fundo, total ou parcialmente contra estes riscos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, o Agente de Cobrança, o Custodiante, as Gestoras, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.2.3 Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o

Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem as Gestoras, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.2.4 Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.2.5 Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo, a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

11.3 Riscos de crédito

11.3.1 Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, a Cedente, o Agente de Cobrança, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo e a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo, a Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pela Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.3.2 Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, da Cedente, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O

Fundo, a Classe, a Administradora, as Gestoras, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas Seniores não traz garantias em relação ao Fundo ou a Classe, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas Seniores ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação ao Índice de Subordinação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.3.3 Risco de concentração em Ativos Financeiros. Até o 3° (terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo, é permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros e, a partir do 4° (quarto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, a Classe poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.3.4 Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.5 Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos,

poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

11.3.6 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

11.3.7 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

11.3.8 Caso o Fundo e/ou a Classe sejam condenados em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Cedente ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios o Fundo e/ou a Classe pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos a Classe e aos Cotistas.

11.3.9 Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

11.3.10 Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas

utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, nem o Custodiante, as Gestoras, o Fundo, a Classe ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.3.11 Risco de originação - diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento da Classe descrita neste Anexo Descritivo estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

11.3.12 Risco de originador. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

11.3.13 Risco de pré-pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-

pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço Mínimo de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

11.3.14 Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em razão de falhas em seu processo de originação e formalização. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou monitória, por exemplo. Ocorre que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de ação de cobrança ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que, será necessária, no âmbito de referida ação, a obtenção de uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada, ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não é necessária. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

11.3.15 Riscos de questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade em razão de falhas em seu processo de originação e formalização. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Cessão apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, ou da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo

130 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas a Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

11.3.16 Risco de crédito da Cedente. O Contrato de Cessão prevê o compromisso da Cedente, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Caso tal aquisição deva ser realizada, a Cedente terá a obrigação de pagar à Classe o Valor Presente dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, conforme detalhamento constante do Contrato de Cessão. Se a Cedente não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido a Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

11.3.17 Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Classe Única. os Cotistas Classe Única e potenciais investidores devem estar cientes de que a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino somente serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Anexo Descritivo em regime de caixa, ou seja, somente na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto. Caso não haja, no todo ou em parte, recursos disponíveis para realizar tais amortizações, tal fato poderá alterar significativamente o horizonte de investimento previsto pelos Cotistas.

11.3.18 Risco Relativo à Não Notificação da Cessão ao Devedor. Nos termos do Artigo 290 do Código Civil, a cessão de Direitos Creditórios só tem eficácia perante o respectivo Devedor caso este seja devidamente notificado. Tendo em vista que não será realizada a notificação aos Devedores acerca da cessão realizada ao Fundo, enquanto não vencidos os pagamentos dos Direitos Creditórios, tais Devedores poderão alegar desconhecimento com relação à respectiva cessão, existindo a possibilidade de os Devedores efetuarem

pagamentos diretamente à Cedente em conta diversa da Conta da Classe, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

11.4 Risco de liquidez

11.4.1 Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

11.4.2 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

11.4.3 Fundo fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

11.4.4 Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública e ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e da lâmina da oferta pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das

normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários pelo investidor, pelos prazos previstos na regulamentação aplicável.

11.4.5 Integralização a prazo e restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos a Classe e aos demais Cotistas.

11.4.6 Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial ou da liquidação antecipada da Classe, conforme indicados nos capítulos 19 e 25 do presente Anexo Descritivo, respectivamente. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

11.4.7 Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

11.4.8 Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento e pelo presente Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

11.4.9 Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

11.4.10 Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

11.5 Risco de descontinuidade

11.5.1 Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento, do presente Anexo descritivo e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Agente de Cobrança, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

11.5.2 Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança. A Cedente presta serviços para o Fundo, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

11.5.3 Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação

Antecipada não seja identificado. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Cedente ou por terceiros.

11.6 Riscos operacionais

11.6.1 Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Cedente, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, no presente Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos a Classe.

11.6.2 Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos ao Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

11.6.3 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia da Cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.6.4 Documentos Comprobatórios eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas a Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Cedente, podem

acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente a Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

11.6.5 Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora e dos demais prestadores de serviços, do Fundo e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

11.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

11.7.1 Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("**mark-to-market**"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

11.8 Risco de fungibilidade

11.8.1 Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

11.8.2 Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário - RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra

forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e (iv) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe, na hipótese de falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios a Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado a Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios a Classe.

11.9 Outros

11.9.1 Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe ou do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo ou da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

11.9.2 Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança. Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança. Caso tais substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

11.9.3 Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

11.9.4 Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que a Cedente conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

11.9.5 Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.9.6 Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

11.9.7 Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

11.9.8 Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

11.9.9 Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, com exceção do disposto na Cláusula 23.5. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de

Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

11.9.10 Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, as Gestoras, o Agente de Cobrança, o Custodiante e a Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

11.9.11 Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

11.9.12 Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

11.9.13 Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento e com este Anexo Descritivo, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

11.9.14 Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a Classe. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos

da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

11.9.15 Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

11.9.16 Risco Relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa. O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

11.9.17 Outros riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

12. DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, e serão representados pelos recebíveis originados da prestação de serviços de transporte de encomendas, fretes contratados e venda de mercadorias, consubstanciados nos Documentos Comprobatórios.

12.1.1 Os Direitos Creditórios deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe, em conformidade com o Contrato de Cessão.

12.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe mediante cessão de forma consolidada, por meio da celebração de Termo de Cessão, a ser formalizados pela Cedente em favor da Classe.

12.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

12.1.4 A Classe adquirirá os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e com direito de regresso e/ou coobrigação da Cedente desde que observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições deste Regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e (iii) a política de investimento da Classe.

12.1.5 A existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade da Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

12.1.6 O Contrato de Cessão será submetido a registro pela Classe e às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, e os Termos de Cessão serão mensalmente submetidos a registro pela Classe e às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

12.1.7 Não obstante a obrigação de registro mensal dos Termos de Cessão indicada na Cláusula 12.1.6 acima, os Termos de Cessão poderão ser submetidos a registro em período inferior caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face da Cedente ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

12.2 A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pela Cedente encontram-se descritos no Anexo I a este Anexo Descritivo. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Cessão, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pela Cedente, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

12.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão com a Cedente, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço Mínimo de Aquisição correspondente.

12.4 Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança.

13. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

13.1 Desde que cumprido o Índice de Subordinação, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, conforme deverá ser declarado pela Cedente no respectivo Termo de Cessão;

(ii) na Data de Oferta de Direitos Creditórios, o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com nenhuma obrigação perante a Cedente, conforme deverá ser declarado pelo Cedente no respectivo Termo de Cessão;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, conforme deverá ser declarado pelo Cedente no respectivo Termo de Cessão;

(iv) o Cedente deve ser a exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios, conforme deverá ser declarado pelo Cedente no respectivo Termo de Cessão;

(v) os Direitos Creditórios deverão ser performados, originados no mercado local e ter o seu valor expresso em moeda corrente nacional, conforme deverá ser declarado pelo Cedente no respectivo Termo de Cessão;

(vi) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3% (três por cento) da Carteira;

(vii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;

(viii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, observado que os Direitos Creditórios deverão vencer antes da Data de Resgate das Cotas Seniores;

(ix) os Devedores não poderão ser parte do, ou pertencer ao, Grupo Econômico do Cedente;

(x) os Devedores não poderão estar inadimplentes com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(xi) os Direitos Creditórios devem ser originados de acordo com a Política de Crédito;

(xii) os Devedores deverão possuir histórico positivo de relacionamento com o Cedente;

(xiii) os Direitos Creditórios devem ter prazo igual ou inferior ao comumente praticado entre os Devedores e o Cedente;

(xiv) os Direitos Creditórios não poderão ser de Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e derivados;

(xv) os Direitos Creditórios não poderão ser de Devedores que estejam envolvidos em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e

(xvi) os Direitos Creditórios não poderão ser de Devedores que estejam envolvidos em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial pelo descumprimento ou inobservância da Legislação Socioambiental.

13.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir em relação aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelas Gestoras, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelas Cedente previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

13.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação e validação pelas Gestoras, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

13.3 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a

Cedente, o Agente de Cobrança, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Subclasses de Cotas

14.1.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice.

14.2 Características Gerais

14.2.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 10 deste Anexo Descritivo.

14.2.2 As Cotas serão nominativas escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

14.2.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.2.4 Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

14.2.5 Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se para

controlador da Cedente, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, desde que vinculadas por interesse único e indissociável.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Boletim de Subscrição.

14.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

14.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Anexo Descritivo.

14.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas Seniores, conforme o caso.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Boletim de Subscrição.

14.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Anexo Descritivo.

14.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

14.5 Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização,

resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

14.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

14.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

14.5.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 16 do presente Anexo Descritivo.

14.5.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser detidas pela Cedente e/ou pelo **URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.773.276/0001-08, observada, todavia, a possibilidade de constituição de garantia sobre as Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre os seus direitos econômicos em favor de credores.

14.6 Emissão de Novas Cotas

14.6.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) após solicitação pelos Cotistas à Administradora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(ii) aprovação da emissão em questão no âmbito da Assembleia Geral;

(iii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série ou subclasse de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(iv) não tenha sido identificado pelas Gestoras qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(v) seja observado o disposto na Cláusula 14.8.1 deste Anexo Descritivo.

14.6.2 A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas na Cláusula 14.6.1 acima, *mutatis mutandis*; e

(ii) com relação a novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, estas deverão (a) ser subordinadas em relação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, ou (b) ter a mesma prioridade em relação às tais demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

14.6.3 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, mediante solicitação das Gestoras ou dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento do Índice de Subordinação Mínimo; e (ii) atendimento das condições estabelecidas na Cláusula 14.8 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

14.6.4 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 14.6.3 acima, caso a Classe deixe de observar qualquer dos Índices de Subordinação, a Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data-base do desenquadramento, deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, para que estes confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior (i) informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, (ii) não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou (iii) não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos da Cláusula 23.1(iv) abaixo.

14.7 Distribuição de Cotas

14.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

14.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no

prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.7.3 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada, podendo ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

14.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação será calculado pelas Gestoras diariamente e informadas aos Cotistas e à Administradora.

14.8 Subscrição e Integralização de Cotas

14.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma da Cláusula 15.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

> **14.8.1.1.** Para fins do disposto na Cláusula 14.8.1 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

14.8.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora mediante solicitação das Gestoras, ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos da Cláusula 14.8.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.8.4 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

14.8.5 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverá ser respeitado o Índice de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

14.8.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais, de forma que, em caso de o Cotista manter seu cadastro perante a Administradora desatualizado, não poderá reclamar o não recebimento de eventuais comunicados do Fundo.

14.9 Depósito para Distribuição e Negociação

14.9.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas (a) para distribuição mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.

14.9.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

14.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.9.4 As Cotas Subordinadas Júnior, objeto de colocação privada, poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observada a possibilidade de negociação em mercados regulamentados, nos termos da regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior, objeto de distribuição pública, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. Em todos os casos, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas para a Cedente, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento que a tenham como cotistas suas afiliadas, observado, em qualquer das hipóteses, que se mantenha o interesse único e indissociável dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

14.9.5 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

14.9.6 Os Cotistas que subscrevem Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, devem observar os períodos de restrição de negociação de tais Cotas nos mercados regulamentados previstos em tal regulamentação.

15. VALORAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 15. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

15.3 Não obstante o previsto na Cláusula 15.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão.

15.4 Nos termos da Cláusula 15.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, caso aplicável, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, se aplicável, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(i) para Cotas Seniores de cada série, caso aplicável, será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas

as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

15.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, caso aplicável, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

15.4.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

15.4.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos na Cláusula 15.6 abaixo.

15.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

15.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores, caso aplicável, ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**" o valor unitário de emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil da Data de Pagamento da Amortização.

"**Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização**" significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.

"**Amortização das Cotas**" significa, com relação a uma data, a amortização de principal e/ou rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 16 deste Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.

16. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 16 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 16 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

16.1.1 Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento da amortização.

16.1.2 Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da respectiva cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento do resgate.

16.1.3 Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no Dia Útil do pagamento do resgate.

16.1.4 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Anexo Descritivo, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

16.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Apêndice, será paga a Amortização das Cotas com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 16.3 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

16.3 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a manutenção do Índice de Subordinação e demais condições estabelecidas neste Regulamento, em cada Data de Pagamento, será realizada a Amortização das Cotas, que poderá ser Amortização Pro Rata ou Amortização Sequencial.

16.3.1 Será adotada a Amortização Pro Rata do 1º (primeiro) até o 33° (trigésimo terceiro) (inclusive) mês contado da 1ª Data de Integralização, que consistirá em realizar o pagamento de juros na seguinte ordem e subclasse de Cotas:

(a) Pagamento de Amortização de Juros das Cotas Seniores; e

(b) Pagamento de Amortização de Juros das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.3.2 À partir do 34° (trigésimo quarto) (inclusive) mês contado da 1ª Data de Integralização, a amortização das cotas passará a ser pelo regime de caixa, em que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios, deduzido o valor da Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, será distribuído da seguinte forma:

(a) Pagamento de Amortização de Juros das Cotas Seniores;

(b) Pagamento de Amortização de Juros das Cotas Subordinadas Mezanino;

(c) Pagamento de Amortização de Principal das Cotas Seniores, até o montante necessário para o resgate das referidas Cotas Seniores; e

(d) Pagamento de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino até o montante necessário para o resgate das referidas Cotas Subordinadas Mezanino.

16.3.3 A base de cálculo para apuração da disponibilidade de caixa do Fundo para fins de Amortização Sequencial deverá observar os montantes líquidos recebidos com as liquidações dos Direitos Creditórios, bem como os demais recursos e ativos financeiros do Fundo.

16.4 A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, poderá ser realizada, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a manutenção do Índice de Subordinação e demais condições estabelecidas neste Regulamento, da seguinte forma:

(a) Após o resgate total das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, será realizada a Amortização juros e/ou de principal das Cotas Subordinadas Júnior; e/ou

(b) Mensalmente, desde que na respectiva data de cálculo, observada a amortização proposta, o Índice de Subordinação, calculado *pro forma*, permaneça superior ao índice de subordinação mínima estabelecido para as Cotas Seniores ("**Amortização Extraordinária Facultativa**");.

16.5 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.5.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

16.6 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo e/ou a Classe seja liquidado.

16.7 O previsto neste capítulo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

17. RESERVA DA CLASSE

17.1 Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos da Classe, conforme valores apurados pelas Gestoras, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos do capítulo 8 do Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

17.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.2 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 18 que seguirá os regimes de Amortização Pro Rata e Amortização Sequencial, conforme aplicável. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nas ordens especificadas abaixo ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

18.1.1 Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Seniores, conforme a Cláusula 16.3 acima;

(iv) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a Cláusula 16.3 acima;

(v) o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme a Cláusula 16.3 acima;

(vi) durante a vigência de um Período de Aquisição, aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

18.1.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso ou, caso esteja vigente a Amortização Pro Rata, a partir do 33° (trigésimo terceiro) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, com a respectiva aquisição de Ativos Financeiros;

(iii) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Seniores até o resgate integral das Cotas Seniores;

(iv) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino até o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(v) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Junior, observado a cláusula 16.4 acima.

18.1.3 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até o 33° (trigésimo terceiro) (inclusive) mês contado da 1ª Data de Integralização, exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem.

18.1.4 Caso ocorra um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a ocorrência de um Evento de Realavancagem, ou (ii) que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas.

18.1.5 Todas as amortizações de Cotas em caso de ocorrência do Evento de Desalavancagem serão acrescidas do Prêmio de Amortização Extraordinária.

18.1.6 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pelas Gestoras em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

(i) desenquadramento dos Índices de Atraso sem que sejam regularizados em até 10 (dez) Dias Úteis;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima sem que seja reenquadrada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(iii) desenquadramento da Alocação Mínima mais de 1 (uma) vez no período de 12 (doze) meses subsequentes; ou

(iv) ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada no qual a Assembleia não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos.

18.1.7 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pelas Gestoras em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

(i) a verificação de que os Índices de Atraso se encontram em nível igual ou inferior aos limites estabelecidos neste Regulamento em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

(ii) o reenquadramento da Alocação Mínima dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis; ou

(iii) deliberação em Assembleia para interromper os procedimentos de liquidação da Classe.

18.1.8 Não haverá Evento de Realavancagem, caso seja verificado pelas Gestoras, em cada Data de Verificação:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Referência consecutivas; ou

(ii) a ocorrência de um Evento de Insolvência.

18.1.9 Não obstante a obrigação das Gestoras, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência do Evento de Desalavancagem e Evento de Realavancagem, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de respondê-los efetivamente.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.

19.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

19.3 Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.

19.4 O Patrimônio Líquido equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

19.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no capítulo 15 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

19.6 A metodologia utilizada pela Classe, em concordância com a PDD por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos, disponível na página da Administradora na internet.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo às Gestoras, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

20.1.1 A Administradora deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: (a) elaborar, com as Gestoras, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 20.1.2 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e a Administradora deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 20.1.2 acima e antes da sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que as Gestoras demonstrem aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 20.1.5 abaixo.

20.1.5 Na Assembleia prevista o subitem (b) da Cláusula 20.1.2 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem

honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.6 As Gestoras serão obrigadas a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da Cláusula 20.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, sendo certo que a ausência das Gestoras não impedirá que a Administradora realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.1.7 Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 20.1.2 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 20.1.5 acima, a Administradora deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

20.3 A Administradora deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.4 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 6.2 do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação de Recursos.

20.5 A Administradora deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1 São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pelas Gestoras, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pelas Gestoras;

(ii) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(iii) amortização de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Anexo Descritivo, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe;

(iv) caso a Classe deixe de atender o Índice de Subordinação, desde que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas na Cláusula 14.6.4 acima, no prazo ali previsto;

(v) caso seja verificado o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Monitoramento;

(vi) caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(vii) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços e/ou pela Cedente, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou no âmbito do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e do Contrato de Cobrança, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços inadimplente;

(viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(ix) inadimplemento, pela Cedente, de quaisquer decisões arbitrais ou judiciais exigíveis, observado os prazos e os termos estabelecidos na referida decisão arbitral ou judicial, em valor individual agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) caso (a) haja alteração do controle societário indireto da Cedente, levando em consideração a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sem prévia aprovação da Assembleia; ou (b) o poder de controle da Cedente seja adquirido de forma originária por qualquer pessoa ou entidade que não faça parte da base acionária da Cedente na Data de Início do Fundo, sem prévia aprovação da Assembleia;

(xi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xii) na ocorrência de falha da Cedente em transferir os pagamentos incorretamente pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos em conta particular da Cedente à Conta da Classe, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento;

(xiii) identificação de Inconsistência Relevante pela Ouro Preto nos termos da Cláusula 5.3.3(ii) acima;

(xiv) caso a Cedente, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum,

vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Apêndice e nos respectivos boletins de subscrição, exceto se em decorrência de execução de garantias constituídas em favor de credores;

(xv) descumprimento do Contrato de Cobrança não sanado no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, pelo Agente de Cobrança, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Gestoras, de notificação a respeito de seu descumprimento;

(xvi) a resilição do Contrato de Cobrança, sendo certo que não será considerada resilição de referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Anexo Descritivo, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xvii) não atendimento pela Classe, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos, por 2 (dois) meses consecutivos;

(xviii) caso a Administradora e as Gestoras sejam informadas de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xix) caso a Administradora e as Gestoras sejam informadas de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(xx) caso a quantidade mínima de 100 (cem) Grupos Econômicos de Devedores não seja observada em qualquer Data de Verificação;

(xxi) verificação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, nos respectivos Termos de Cessão, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro documento celebrado pela Cedente em relação ao Fundo é falsa, incorreta ou incompleta, na data em que foi prestada, desde que tal declaração afete as características e/ou riscos envolvidos na aquisição dos Direitos Creditórios ou declarações relacionadas à reputação, incluindo, mas sem limitação, as declarações sobre anticorrupção e socioambientais;

(xxii) verificação de inadimplemento ou descumprimento de obrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou qualquer prestador de serviços do Fundo, assumida no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das partes nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) modificação do objeto social da Cedente que altere a sua atividade principal e/ou afete negativamente a sua capacidade de cumprir as obrigações

assumidas no Contrato de Cessão, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo, devendo a Cedente encaminhar semestralmente seu Contrato Social atualizado e vigente;

(xxiv) ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte negativamente a estrutura ou que possa afetar a rentabilidade do Fundo;

(xxv) ciência do questionamento judicial, por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo;

(xxvi) caso seja observada concentração de qualquer dos Devedores superior a 3% (três inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xxvii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e

(xxviii) caso a Classe deixe de atender ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

22. Compete às Gestoras acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

22.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pelas Gestoras, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

22.2 A Administradora, após notificada por qualquer das Gestoras e/ou pelo Cotista, conforme o caso, da ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 22.4 abaixo;

(ii) caso seja constatada a ocorrência dos Eventos de Avaliação, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Cedente, exceto na hipótese do evento 21.1(xi) acima; e

(iii) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior.

22.3 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, após notificada por qualquer das Gestoras e/ou pelo Cotista, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais

pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 24 abaixo.

22.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 22.2(i) e 22.3 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

22.5 Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme as Cláusulas 22.2(ii), 22.2(i) e 22.2(iii) acima deverão ser interrompidas.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

23.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, em 90 (noventa) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 6 do Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 6 do Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, das Gestoras ou Custodiante, conforme o caso;

(v) caso a Cedente seja impedida de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do Anexo I e do Anexo II, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral;

(vi) caso os serviços prestados pela Cedente sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios da Classe, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes do Anexo I e do Anexo II a este Anexo

Descritivo, respectivamente; resilição, ou rescisão ou aditamento, sem aprovação da Assembleia de Cotistas, do Contrato de Cessão;

(vii) ciência do questionamento judicial, pela Cedente ou seu Grupo Econômico, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo;

(viii) ocorrência de Evento de Insolvência em relação à Cedente;

(ix) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso e não seja realizado o pagamento integral da Meta de Amortização na Data de Pagamento em questão, desde que tal descumprimento não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis; ou

(x) verificação de inadimplemento ou descumprimento de obrigação pecuniária da Cedente, assumida no âmbito do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão, do Contrato de Cobrança, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo prazo contratual, exceto se outro prazo estiver especificado no Contrato de Cessão ou nos respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

23.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

23.3 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para a Cedente e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia Geral referida na Cláusula 23.3(i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

23.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 23.3(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

23.5 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas Seniores e titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

23.5.1 Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 23.5 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe.

23.6 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme previsto na Cláusula 18.1.2 deste Anexo Descritivo, observado, porém, que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral e o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

23.6.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

23.6.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação da Classe.

23.6.3 Observado o disposto na Cláusula 16.5.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

23.7 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

23.7.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado na Cláusula 23.7(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

23.8 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

23.8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

23.8.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

23.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.8.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nas Cláusulas 23.8 a 23.8.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

23.8.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

24. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

24.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

24.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

24.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo.

24.1.3 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, a Cedente, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

24.1.4 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24.1.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1 A Administradora e as Gestoras deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

25.2 A Administradora será obrigada a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata à Administradora sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, das Gestoras e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

25.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; **(e)** a substituição da Administradora ou das Gestoras; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja

admitida a negociação das Cotas; e **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

25.3 A Administradora deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Apêndice G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

25.4 A Administradora deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

25.4.1 Para efeitos da Cláusula 25.4 acima, as Gestoras deverão elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

25.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

25.5.2 O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no mês de dezembro de cada ano.

26. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo e no presente Anexo Descritivo da Classe.

27.2 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

27.3 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

16. FORO

27.4 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [=] de junho de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

ANEXO I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. **Aquisição dos Direitos Creditórios**: O processo de aquisição dos Direitos Creditórios do Fundo será iniciado com o envio do arquivo de remessa, contendo as faturas correspondentes, para registro junto ao banco cobrador, que será o Itaú Unibanco S.A., por meio do Urbano Bank.

2. **Lastros das Faturas**: Serão considerados como lastros as faturas encaminhadas pelo Cedente no arquivo de remessa.

3. **Análise de Crédito e Cobrança**: A Cedente não realiza análise de crédito de nenhum Devedor. A avaliação do comportamento de pagamento é feita com base no histórico do Devedor. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo, o cliente será negativado, e a cobrança continuará de forma contínua. Caso a dívida não seja liquidada, será realizado um levantamento junto ao departamento jurídico para analisar a viabilidade da cobrança judicial.

4. **Transporte e Retenção de Mercadoria**: Se houver necessidade de retomada do transporte por parte do Devedor, será gerado um boleto com o valor total da dívida. Caso o pagamento não seja efetuado, a mercadoria será retida. Após a liquidação do boleto, o Devedor poderá retomar o transporte, acrescido de uma penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor original.

ANEXO II AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. O objetivo da política de cobrança é realizar processos ativos e receptivos junto a Devedores, visando apoiar a cobrança de créditos adimplentes e a recuperação de créditos inadimplidos dentro dos prazos estabelecidos.

2. São utilizadas as seguintes ferramentas para cobrança: (i) régua de cobrança, (ii) e-mail, (iii) WhatsApp, e (iv) contatos telefônicos, quando necessário, para o processo de cobrança.

3. O processo de cobrança segue uma régua automatizada para a seguinte situação:

- **Inadimplentes:**
    - D+5 Dias Úteis da data de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: primeiro aviso de vencimento atrasado com informações sobre bloqueio e formas de pagamento (Boleto) via WhatsApp/E-mail;
    - D+10 Dias Úteis da data de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: notificação do Devedor sobre bloqueio e realização do primeiro bloqueio do Serviços/Produtos ("***Stop Supply***");
    - D+15 Dias Úteis da data de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: cobrança de forma continua dos Boletos vencidos; e
    - D+20 Dias Úteis da data de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: levantamento junto ao departamento jurídico para analisar a viabilidade da cobrança judicial.

4. Devedores que entrem em contato devido a atrasos nos pagamentos recebem informações detalhadas sobre os débitos e Boleto atualizado. A interação é registrada e finalizada após o envio do comprovante de pagamento pelo cliente.

5. Uma vez que os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente realizados e identificados junto à Conta da Classe, os respectivos Serviços/Produtos serão desbloqueados pelo Agente de Cobrança.

6. Após a liquidação do boleto, o Devedor poderá retomar o transporte, acrescido de uma penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor original do Boleto.

***

ANEXO III AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, da Resolução CVM 175, as Gestoras ou terceiro por elas contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuarão a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme os critérios definidos abaixo:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto às Gestoras, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios: Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção
A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Devedores mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Devedores mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios Adquiridos de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.
A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

***

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice A ("**Apêndice A**"), referente às Cotas da Subclasse Sênior da Classe. Este Apêndice A integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.076.899/0001-58, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante total de Cotas Seniores:	[=]
Quantidade total de Cotas Seniores:	[=]
Preço de Emissão:	[=]
Preço de Integralização:	[=]
Distribuição Parcial:	[=]
Forma de distribuição:	[=]
Público-Alvo	[=]
Prazo de distribuição:	[=]
Prazo:	[=]
Forma de integralização:	[=]
Data de Resgate:	[=]
Datas de Pagamento de Remuneração:	[=]
Meta de Rentabilidade:	[=]
Amortização das Cotas Seniores:	[=]
Registro e Negociação das Cotas Sênior	[=]

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice B ("**Apêndice B**"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe. Este Apêndice B integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Subordinada Mezanino da **CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.076.899/0001-58, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino:	[=]
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino:	[=]
Preço de Emissão:	[=]
Preço de Integralização:	[=]
Distribuição Parcial:	[=]
Forma de distribuição:	[=]
Público-Alvo	[=]
Prazo de distribuição:	[=]
Prazo:	[=]
Forma de integralização:	[=]
Data de Resgate:	[=]
Datas de Pagamento de Remuneração:	[=]
Meta de Rentabilidade:	[=]
Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino:	[=]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	[=]

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice C ("**Apêndice C**"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe. Este Apêndice C integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice C, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA DO BRASPRESS URBANO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.076.899/0001-58, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior:	[=]
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[=]
Preço de Emissão:	[=]
Preço de Integralização:	[=]
Distribuição Parcial:	[=]
Forma de distribuição:	[=]
Público-Alvo	[=]
Prazo de distribuição:	[=]
Prazo:	[=]
Forma de integralização:	[=]
Data de Resgate:	[=]
Datas de Pagamento de Remuneração:	[=]
Meta de Rentabilidade:	[=]
Amortização das Cotas Subordinadas Júnior:	[=]
Pagamento da Remuneração:	[=]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	[=]